



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.796/2023

(DE 21 DE SETEMBRO DE 2023)

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, da Parteira e dá outras providências.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial do Enfermeiro contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) fica fixado no valor de R\$4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) mensais.

§1º - O piso salarial do Técnico de Enfermagem contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) fica fixado na razão de 70% (setenta por cento) do piso estabelecido no *caput* deste artigo.

§2º - O piso salarial do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica fixado na razão de 50% (cinquenta por cento) do piso estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O piso salarial de que trata o art. 1º, §§ 1º e 2º desta lei, foi estabelecido pela Lei nº. 14.434 de 04 de agosto de 2022 que acresceu os arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D à Lei nº. 7.498 de 25 de junho de 1986.

Art. 3º - O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434 de 2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§14 e 15 do art. 198 da Constituição da República



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br

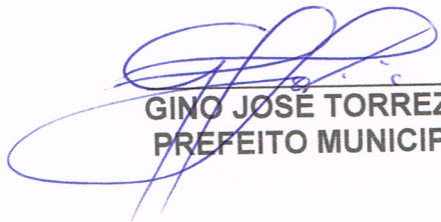
gabinete@dourado.sp.gov.br

Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 21 de setembro de 2023


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL